

PROJETO DE LEI 3.659/2015¹

1. Síntese da Matéria: O projeto tem por objetivo atualizar parâmetros de incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), constantes da Lei 6.938/1981.

Os valores devidos a título de TCFA são estipulados e graduados no Anexo IX da Lei 6.938/1981 em função do porte das empresas sujeitas à incidência da referida taxa: quanto maior o porte, maior o valor da taxa. Esse critério de porte, por sua vez, é definido a partir de valores de receita bruta, especificados no art. 17-D da mesma lei.

A proposição pretende estabelecer que os valores de receita bruta sejam atualizados de forma a acompanhar os parâmetros da Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2. Análise: A alteração pretendida pela proposição tem como consequência a redução de valores arrecadados a título de TCFA, na medida em que determinadas empresas atualmente sujeitas à TCFA: (i) deixariam de sê-lo, por não mais apresentarem nível de faturamento submetido à taxação em comento; ou (ii) passariam a sujeitar-se a valores inferiores de taxação, dado que as “linhas de corte” de faturamento seriam elevadas (os valores da TCFA, conforme já registrado, são graduados de acordo com o porte da empresa, definido com base em faixas de receita bruta).

Na prática, o efeito da alteração proposta equivale ao do reajuste da tabela do Imposto de Renda, cabendo salientar que, em tais casos, não se configura hipótese de renúncia de receita sujeita à disciplina do art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afinal, não se propõe, no caso vertente, a concessão nem ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária em caráter não geral, que corresponda a tratamento diferenciado.

Por outro lado, havendo redução de receita, o art. 135 da LDO 2024 exige que os projetos estejam acompanhados das estimativas de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrarão em vigor, e os dois subsequentes, com as premissas e metodologias de cálculo. Apesar de resultar em diminuição de receita, não há estimativa de impacto, motivo pelo qual resta desatendida a exigência da LDO 2024.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 135 da LDO 2024.

4. Resumo: O projeto em análise não está acompanhado da estimativa de impacto relativo à redução da receita, indo de encontro ao disposto no art. 135 da LDO 2024.

Brasília, 9 de abril de 2024.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2404833>